



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 721/68

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo com base no Artigo 20 da Lei nº 9.842 (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei:-

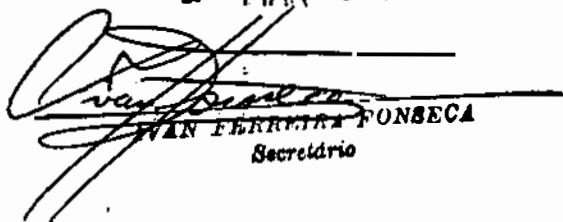
Artigo 1º - Para o exercício de 1968, não será aplicado o dispositivo a que se refere o § 3º do Artigo 27, da Lei 676/66, - (Código Tributário Municipal).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 1º de março de 1968


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 2º MAR 1968


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário